



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003385

INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 663/2017

1. Histórico

A **Escola Espaço de Harmonia**, mantida por Wilda Rodrigues Alves Ferreira Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.155.543/0001-39, localizada na Rua C-151, Qd. 383, Lts. 06/07 N. 517, Jardim América, Goiânia – GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Declaração de Idoneidade, fl. 03 e 08;
- ✓ Certidão e Documentos Pessoais, fls. 04/05 e 07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 590/2014, fl. 06;
- ✓ JUCEG, fl. 09;
- ✓ Declaração de Enquadramento de ME, fl. 10;
- ✓ Contrato Social, fls. 11/12;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 13;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 14;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 15;
- ✓ Educacenso, fls. 16/17 e 129;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 18;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fls. 19/20 e 123/124;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 21;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 22/23 e127;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 24/38;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 39/48;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 49/77;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 78;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003385

INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 79/118;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 119;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 120/121;
- ✓ CNPJ, fl. 122;
- √ Número de Alunos por Sala, fl. 123;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 126.

2. Análise

A Escola Espaço de Harmonia obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 590/2014 com vigência até 31/12/2017.

A escola dispõe de salas de aulas, biblioteca com 21m², espaço baby, banheiros, brinquedoteca, pátio arborizado com parquinho, área de recreação aquática cercada, área coberta de circulação, direção/secretaria/coordenação.

A relação do acervo está nas fls. 24/38 e conta com 716 livros, sendo 579 livros literários e 137 paradidáticos.

Dados Estatísticos: foram 66 aprovados e 21 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos, o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade. Assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003385

INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Espaço de Harmonia, mantida por Wilda Rodrigues Alves Ferreira Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.155.543/0001-39, localizada na Rua C-151, Qd. 383, Lts. 06/07 N. 517, Jardim América, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Propor plano de ação com metas para minimizar os altos índices de transferências.
 - ✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 - (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca. atualizando constantemente o acervo dando preferência as demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003385

INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio. públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil. a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social. econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA	POR lima nimischale
	TO CALCAGA
VOID N.	_ 106 J / 30/J
GOIANIA	14 de marco be
PRESIDE	NTE COLLEGE

Conselheiro Relator, "ad hoc"